



**Resolução Sesi/CN nº 0050/2018**

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., referente à Notificação de Débito nº 22.209/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 31/07/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 035/2018 - DIDEN e a Proposição nº 10/2018, ambos do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., em razão da Notificação de Débito nº 22.209/SC, relativa à contribuição devida ao Sesi pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Diretoria Jurídica do Sesi – departamento regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0057/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, *in* Processo Sesi/CN0119/2018, que afastou os argumentos levados a efeito;

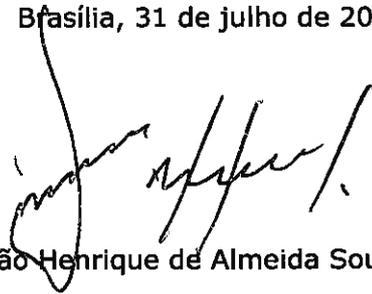
**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 22.209/SC, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0057/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 22.209/SC, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 31 de julho de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente